



Centro Social Paroquial
de Pinhal Novo - I.P.S.S.

Voluntaria



**Regulamento Interno do Voluntariado do Centro Social
Paroquial de Pinhal Novo**



Preâmbulo

O Centro Social Paroquial de Pinhal Novo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivos a assistência à primeira e segunda infância (creche e pré-escola); apoio aos jovens na organização e orientação das atividades de tempos livres, das aptidões profissionais e práticas desportivas; assistência à população dela necessitada, em colaboração com os Centros de Saúde e outras instituições; apoio à terceira idade, através de alojamento, alimentação, ocupação convívio, assistência médica e enfermagem; apoio à população ativa através de programas de promoção de desenvolvimento cultural e social.

Para além destas atividades, a instituição desenvolve outros projetos especiais.

A realização destas atividades e projetos especiais é assegurada não só pelos funcionários da instituição, mas também com o apoio de voluntários.

O voluntariado é uma actividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afectam a sociedade em geral.

Desenvolve-se através de projectos e programas de entidades públicas e privadas com condições para integrar voluntários, envolvendo as entidades promotoras.

Corresponde a uma decisão livre e voluntária apoiada em motivações e opções pessoais que caracterizam o voluntário.

O Voluntário é um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver acções de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade.

Atuar como voluntário é ter um ideal por bem fazer, que assenta numa relação de solidariedade traduzida em gratuidade no exercício da actividade, prestando serviços não remunerados em benefício da comunidade.

Ser-se voluntário é, também, ter convergência e harmonização com os interesses dos destinatários da acção e com a cultura e valores das instituições promotoras.



O seu objectivo deverá ser contribuir para a melhoria da qualidade do serviço prestado aos utentes deste Centro, criando desta forma um mundo mais solidário.

Neste contexto, é, assim, objeto de regulamentação o funcionamento do voluntariado nas respostas sociais e serviços do Centro Social Paroquial do Pinhal Novo, através do presente Regulamento Interno.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento Interno do Voluntariado do Centro Social Paroquial de Pinhal Novo, adiante designado por Regulamento, visa definir as regras do voluntariado nas respostas sociais e serviços do Centro Social Paroquial de Pinhal Novo, doravante designado por CSPPN.

Artigo 2.º

(Normas Aplicáveis)

Ao presente Regulamento aplicam-se, designadamente:

- a) A Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;
- c) Regulamento Interno do Centro Social Paroquial de Pinhal Novo.

Artigo 3.º

(objectivos)

O (a) voluntário (a) deve trabalhar em colaboração com o pessoal técnico e de apoio direto aos (às) utentes, tendo em consideração os seguintes objetivos:



- a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projetos de apoio aos (às) utentes através de ações previamente definidas com o CSPPN;
- c) Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de carácter recreativo e social;
- d) Estimular o convívio e a participação dos (das) utentes na vida social do CSPPN;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos (das) utentes do CSPPN;
- f) Promover e defender a imagem e o bom-nome do CSPPN.

Capítulo II

Admissão

Artigo 4.º

(Condições de Admissão)

Podem ser admitidos como voluntários (as) todas as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter vocação;
- b) Ser maior de 16 anos;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral e humana;
- d) Possuir elevado sentido de responsabilidade e comportamento adequado;
- e) Ter um trato calmo e agradável;
- f) Ter capacidade de relacionamento e de trabalhar em equipa;
- g) Deter uma vida própria realizada, por forma a evitar que venha procurar no CSPPN compensações físicas e psíquicas;



h) Ter boas condições físicas e psíquicas.

Artigo 5.º

(Candidatura)

1 – Para efeitos de candidatura a voluntário (a), o (a) candidato (a) deverá formular o pedido em impresso próprio disponível na Secretaria do CSPPN, sita no Largo José Maria dos Santos, n.º 25-A, no Pinhal Novo, ou no sítio da internet www.csppinhalnovo.pt.

2 – Sempre que possível, o impresso de candidatura deverá ser acompanhado de curriculum vitae.

3 – O processo de candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Secretaria do CSPPN, ou através do sítio da internet citado no n.º 1 deste artigo ou através do endereço de e-mail geral@csppinhalnovo.pt.

4 – Os (as) candidatos (as) a voluntários (as) menores de idade deverão entregar, juntamente com o impresso de candidatura, uma autorização do poder paternal.

5 – Aos (Às) candidatos (as) que pretendam vir a exercer funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores é obrigatória a apresentação de certificado de registo criminal, tal como previsto na Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, no processo de candidatura.

Artigo 6.º

(Seleção e Admissão)

1 – Recebida a candidatura, a mesma será analisada pelo (a) Coordenador(a) do voluntariado que prestará informação da mesma à Direção do CSPPN.

2 – Posteriormente o (a) candidato (a) será convocado (a) para uma entrevista, na qual serão abordadas as questões relativas às funções a desempenhar, horários, direitos e deveres.



3 – A entrevista será dirigida pelo Membro da Direção do CSPPN que tenha a seu cargo a área do voluntariado e pelo (a) Coordenador(a) do voluntariado.

4 – A competência da admissão é da responsabilidade da Direção do CSPPN.

5 – Da deliberação tomada pela Direção do CSPPN será dado conhecimento ao (à) candidato (a).

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Artigo 7.º

(Informação e orientação)

Antes do início das suas funções será prestada ao (à) voluntário (a) informação e orientação acerca dos fins e das atividades do CSPPN, bem como do exercício das funções que lhe são confiadas, por forma a harmonizar a sua ação com os objetivos institucionais.

Artigo 8.º

(Exercício de funções)

1 - O (a) voluntário (a) deverá exercer funções na resposta social ou serviço atendendo às suas apetências e disponibilidade, bem como às necessidades institucionais.

2 – As funções deverão ser exercidas de forma responsável e com espírito de solidariedade social, em benefício da comunidade, respeitando aqueles a quem se dirige, bem como obedecendo a um plano de ação.

3 – As funções e atividades exercidas pelo (a) voluntário (a) não poderão ser remuneradas a qualquer título



Artigo 9.º

(Identificação)

1 - O (A) voluntário (a) deverá usar um cartão emitido pela Secretaria do CSPPN para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o (a) mesmo (a) desenvolva as suas funções.

2 – Sempre que o (a) voluntário (a) esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário de forma visível.

Artigo 10.º

(Assiduidade e pontualidade)

1 – Todo (a) o (a) voluntário (a) deverá cumprir de forma assídua e pontual as funções que lhe foram confiadas.

2 – Sempre que surja algum impedimento que impossibilite a sua comparência, o (a) voluntário (a) deverá justificar a sua ausência, no prazo máximo de três dias úteis, junto do (a) Coordenador (a) do voluntariado ou do Responsável do serviço ou resposta social.

Capítulo IV

Serviços e Respostas Sociais

Artigo 11.º

(Exercício do voluntariado)

O Voluntariado e respetivas competências serão exercidos nos seguintes serviços e respostas sociais:

a) Centro de Dia



- Apoio em atividades de animação socio-cultural e de carácter recreativo, realizadas dentro ou fora da instituição, sob a orientação de pessoal especializado;
- Incentivo ao relacionamento interpessoal, ao convívio e ocupação;
- Apoio na deslocação dos (das) utentes;
- Apoio em atividades de carácter educativo e físicas, sob vigilância do pessoal afeto a essas funções;
- Promover a auto-estima dos (as) utentes, através da prestação de serviços, nomeadamente de cabeleireira e manicure.
- Atividades inerentes ao culto religioso;
- Colaboração na alfabetização de adultos.

b) Serviço de Apoio Domiciliário

- Visitas ao domicílio dos (as) utentes, que aprovelem essa forma de convívio, rompendo com situações de isolamento social;

c) Infantário

- Apoio às deslocações ao exterior, nomeadamente passeios, visitas de estudo, praia;
- Colaboração nas rotinas diárias das salas.

d) Atividades dos Tempos Livres (ATL)

- Apoio às deslocações ao exterior, nomeadamente passeios, visitas de estudo, praia;
- Colaboração na rotina diária da sala.

e) Lavandaria

- Apoio no tratamento da roupa, nomeadamente prestando serviços de passagem, arrumação e pequenos arranjos de roupa.

f) Boutique Amiga



- Triagem da roupa e outros artigos;
- Arrumação da roupa;
- Atendimento dos beneficiários;
- Elaboração dos processos dos beneficiários.

g) Serviços Administrativos

- Apoio ao arquivo;
- Arrumação do material de desgaste;
- Apoio jurídico.

h) Serviço/Animação Socio-Cultural

- Colaboração em eventos culturais a desenvolver;
- Dinamização de outras expressões culturais e sociais a desenvolver;
- Colaboração na publicação regular do CSPPN.

i) Serviço/Cozinha Solidária

- Colaboração no empratamento e na distribuição de refeições.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 12.º

(Direitos do (a) Voluntário (a))

O (A) voluntário (a) tem, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Desenvolver o trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Acordar com o CSPPN um compromisso de voluntariado, que regule, entre outros, os termos e condições do trabalho que vai realizar.



- c) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, de modo a aperfeiçoar o seu trabalho voluntário;
- d) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- e) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- f) Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- g) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
- h) Almoçar no CSPPN sempre que este esteja em serviço;
- i) Beneficiar de seguro para proteção em caso de acidentes sofridos ou doenças contraídas durante o exercício das atividades de voluntariado;
- j) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- k) Receber uma cópia do presente Regulamento.

Artigo 13.º

(Deveres do (a) voluntário (a))

1 – Constituem deveres do (a) voluntário (a) na sua relação com os (as) utentes do CSPPN:

- a) Respeitar os princípios éticos que regem a atividade que realiza, nomeadamente respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária no exercício das suas funções, bem como usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos informando os respetivos responsáveis;
- e) Exercer as suas atividades com responsabilidade e espírito de solidariedade social, em benefício da comunidade e respeitando aqueles a quem se dirige;
- f) Obedecer a um plano de ação atuando em equipa;



- g) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
- h) Utilizar, durante o exercício da sua atividade, a identificação como voluntário (a).

2 - Constituem deveres do (a) voluntário (a) na sua relação com o CSPPN:

- a) Celebrar um compromisso de voluntariado, onde constam, designadamente as suas funções, horários, direitos e deveres;
- b) Observar e respeitar as normas e princípios éticos do CSPPN e/ou de todas as pessoas que a ele estão ligados;
- c) Participar em ações/programas de formação para um melhor desenvolvimento das atividades a realizar no CSPPN.
- d) No exercício das suas atividades deve mostrar-se ativo(a), voluntário(a) e solidário(a), utilizando corretamente os bens, equipamentos e recursos materiais colocados ao seu dispor;
- e) Respeitar as opções e orientações dos profissionais do CSPPN cumprindo, nomeadamente a calendarização das atividades acordadas;
- f) Não deve comentar ou divulgar dentro ou fora do CSPPN assuntos referentes aos serviços, tendo presente o segredo profissional que em tudo lhe é exigido;
- g) Não assumir o papel de representante do CSPPN sem o devido consentimento e prévia autorização da mesma;
- h) Conhecer e respeitar os Estatutos e o funcionamento do CSPPN, bem como o presente regulamento e o compromisso celebrado com a instituição;
- i) Justificar, no prazo máximo de três dias uteis, as ausências no exercício das suas funções;
- j) Informar o CSPPN, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Artigo 14.º

(Deveres do CSPPN)

Com respeito pelas normas legais e estatutárias vigentes, deve ser acordado entre o CSPPN e o (a) voluntário (a) um compromisso de voluntariado, no qual deve constar:



- a) A definição do trabalho a realizar pelo (a) voluntário (a) consoante o seu perfil e correspondência aos pré-requisitos impostos pelo CSPPN;
- b) Os critérios de participação nas atividades, as funções desempenhadas pelos (as) voluntários (as), a duração dessas mesmas atividades e as formas de interrupção ou cessação da atividade;
- c) As condições de acesso aos locais onde é desempenhada a atividade e uma avaliação realizada periodicamente ao (à) voluntário (a);
- d) A cobertura dos riscos a que o (a) voluntário (a) está sujeito durante a realização das suas tarefas, a cobertura de possíveis prejuízos que este possa provocar a terceiros e o modo de resolução de problemas que possam surgir entre o (a) voluntário (a) e o CSPPN;
- e) A identificação como participante e certificado de participação do (a) voluntário (a) nas atividades.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15.º

(Suspensão e Cessação do trabalho voluntário)

- 1 – O (A) voluntário (a) que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar o CSPPN, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 – O CSPPN pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 – O CSPPN pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do (da) voluntário (a) no caso de incumprimento grave e frequente do compromisso de voluntariado por parte deste.



Artigo 16.º

(Aprovação e alterações ao Regulamento)

- 1 – A aprovação do Regulamento é da competência da Direção do CSPPN.
- 2 – Quaisquer alterações ao mesmo deverão ser aprovadas pela Direção do CSPPN e das mesmas deve ser dado conhecimento aos (às) voluntários (as) com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data da entrada em vigor.

Artigo 17.º

(Lacunas e Casos Omissos)

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem:

- a) Lei n.º 71/98, de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;
- b) Direção do CSPPN.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião de Direção no dia e entra em vigor a partir de

O Presidente

O Vice-Presidente



O 1.º Secretário

O 2.º Secretário

O Tesoureiro

